



Processo Licitatório nº 04/2021

Pregão Presencial nº 02/2021

Objeto: contratação de fornecimento de materiais de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Brumadinho.

RESPOSTA AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA JUNTADA DE NOVA CERTIDÃO

Trata-se de pedido de dilação de prazo para a juntada de nova Certidão Conjunta de Débitos Federais/INSS formulado pela empresa Brumalimp Materiais de Limpeza e Descartáveis Ltda., única participante do processo em epígrafe, em razão de a licitante ter apresentado a certidão vencida e fazer jus ao direito destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme descrito na ata da sessão realizada em 06 de abril de 2021.

A empresa alhures apresentou toda a documentação em conformidade com o edital, exceto a Certidão Conjunta de Débitos Federais/INSS, que foi apresentada com data de validade vencida. Não obstante, por se tratar de Microempresa, foi-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresentasse nova certidão regularizada e dentro do prazo de validade, conforme preconiza o item 9 da seção XV - DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE constante no instrumento convocatório, bem como o art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de decair do direito de sua contratação.

O prazo em tela encerrar-se-ia nesta data, mas a empresa licitante protocolou, no dia anterior, pedido de prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias úteis, invocando os mesmos dispositivos acima elencados, que transcrevemos com destaques:

*9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão, caso haja representante presente, ou da data da publicação do resultado da classificação no site www.cmbrumadinho.mg.gov.br, **prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (item 9 - seção XV do edital, destaque nosso)*

*§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, destaque nosso)*



Justifica-se, ainda, a requerente sob a alegação de que *“desde 15/03/2021 a empresa solicitou a regularização junto aos órgãos Receita Federal e PGFN, que estão trabalhando em regime de Home Office”*. Apresenta, ainda, número de protocolo junto aos órgãos competentes para ressaltar que já está em andamento processo de regularização da situação.

Com efeito, não existe óbice legal à prorrogação solicitada, estando o requerimento albergado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelo instrumento convocatório deste pregão, como supracitado. Ademais, a empresa requerente é participante única do certame, e a denegação do pedido poderia ensejar novo processo, pela falta de outros concorrentes nestes autos, demandando maior prazo e eventuais gastos com a sua deflagração.

Diante do exposto, a bem dos princípios atinentes ao certame licitatório, sobretudo o da economicidade, da legalidade e demais correlatos, **DEFIRO O PEDIDO** de prorrogação do prazo para apresentação de nova Certidão Conjunta de Débitos Federais/INSS pela empresa Brumalimp Materiais de Limpeza e Descartáveis Ltda. **por mais 05 (cinco) dias úteis**, que começam a contar do término do prazo inicialmente estabelecido.

Brumadinho, 13 de abril de 2021.

Servidor Robson da Silva Laia
PREGOEIRO